

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 019/2024.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - ausente por motivo justificado) e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Ausentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 409/2024).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATORA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 280/2024. TC/016673/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsáveis: Fábio de Carvalho Macedo (Prefeito Municipal) e outros. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procurações - peças 24, 27, 46, 48, 50, 52 e 54) e Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (procuração - peça 60). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Fábio de Carvalho Macedo (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 24, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 06), os Relatórios de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peças 56 e 115), a Decisão Plenária nº 102/2023 (peça 96), o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - II DFINFRA (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 117), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 132), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 132), da seguinte forma: a) pelo julgamento de **irregularidade** às contas do Sr. Fábio de Carvalho Macedo na gestão da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, exercício financeiro de 2020, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. b) pela **aplicação de multa** ao gestor, no valor correspondente a 2.000 UFR's/PI

prevista no art. 79, incisos I, II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I, III, do Regimento Interno. c) Sejam expedidas, ao atual gestor da Prefeitura de Betânia do Piauí, as **recomendações**, nos seguintes termos: c.1) Realizar os processos de despesas com base em licitações vigentes e devidamente identificadas nas notas de empenhos; c.2) Proceder à regularização da contratação de pessoal por excepcional interesse público; c.3) Atentar à IN nº 06/2017 quanto aos cadastros, publicações e finalizações das licitações e respectivos contratos. d) Comunicação ao Tribunal de Contas da União acerca das irregularidades apontadas na contratação da empresa Vanessa Sousa Coelho Damasceno Eireli-EPP (PROJETE), CNPJ: 29.355.528/0001-65, referentes à TP 001/2020 (execução das obras de pavimentação de vias públicas no município de Betânia do Piauí, referente ao Convênio SICONV nº 869210/2018, no valor de R\$ 225.170,89); TP 008/2020 (execução de obras de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo, referente ao Convênio nº 887043/2019, no valor de R\$ 244.181,95), e TP 014/2020 (execução das obras de construção de Unidade Multieventos, referente ao Convênio SICONV nº 896239/2019, no valor de R\$ 244.580,48), considerando que a fiscalização pela aplicação de recursos federais é competência do TCU; e) Comunicação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas no presente processo de prestação de contas; f) Comunicação ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para as medidas cabíveis, em relação às irregularidades apontadas no processo, nos termos do artigo 383 do RI-TCE/PI.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. Responsável: Maximiniano Coelho Rodrigues (Gestor). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 48, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 06), os Relatórios de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peças 56 e 115), a Decisão Plenária nº 102/2023 (peça 96), o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - II DFINFRA (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 117), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 132), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 132), da seguinte forma: a) Pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do Sr. Maximiniano Coelho Rodrigues, na gestão do FUNDEB, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Pela **aplicação de multa** ao gestor acima, no valor correspondente a 300 UFR/PI, prevista no art. 79, incisos I, II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I, III, do Regimento Interno; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Responsável:** Lasara Emanuella Sousa Santana (Gestora). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 54, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 06), os Relatórios de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peças 56 e 115), a Decisão Plenária nº 102/2023 (peça 96), o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - II DFINFRA (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 117), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 132), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 132), da seguinte forma: a) Pelo julgamento de **irregularidade** às contas da Sra. Lasara Emanuella Sousa Santana, na gestão do FMS, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Pela aplicação de multa à gestora acima, no valor correspondente a 1.000 UFR's/PI, prevista no art. 79, incisos I e II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. Responsável:** Francilândia Maria Coelho da Conceição (Gestora). **Advogados:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 50, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 06), os Relatórios de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peças 56 e 115), a Decisão Plenária nº 102/2023 (peça 96), o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - II DFINFRA (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 117), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456),

que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 132), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 132), da seguinte forma: a) Pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Sra. Francilândia Maria Coelho da Conceição, na gestão do FMAS, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Pela **aplicação de multa** à gestora acima, no valor correspondente a 300 UFR/PI, prevista no art. 79, incisos I, II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I, III, do Regimento Interno. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL. Responsável:** Antônio Ferreira de Macedo Júnior (Presidente da CPL). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 52, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 06), os Relatórios de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peças 56 e 115), a Decisão Plenária nº 102/2023 (peça 96), o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - II DFINFRA (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 117), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 132), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 132), pela **aplicação de multa** ao Presidente da CPL, Sr. Antônio Ferreira de Macedo Júnior, no valor correspondente a 200 UFR/PI, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206 III do RITCE. **EMPRESA CONTRATADA - EMPRESA VANESSA SOUSA COELHO DAMASCENO EIRELI EPP – PROJETE. Responsável:** Vanessa Sousa Coelho Damasceno (Empresária). **Advogado(s):** Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (procuração - peça 60, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 06), os Relatórios de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peças 56 e 115), a Decisão Plenária nº 102/2023 (peça 96), o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - II DFINFRA (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 117), a sustentação oral do advogado Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 132), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 132), para que seja procedida a correção do valor **R\$ 48.540,87**, devolvido pela Empresa Vanessa Sousa Coelho Damasceno Eireli EPP – PROJETE, correspondente aos superfaturamentos identificados pela inspeção, conforme art. 386 do RITCE.

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 281/2024. TC/003650/2024. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada: Maria de Lourdes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, referência “C6”, matrícula nº 000345, lotada na Câmara Municipal de Teresina-PI - CMT, com fundamento no art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05. **Órgão de origem:** IPMT-Fundo de Previdência de Teresina. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente cabe ressaltar que o presente processo esteve na Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do dia 09/10/2024, consoante Decisão Nº 274/2024 (peça 09), na qual após o relato da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, foi SUSPENSO por uma sessão o julgamento do presente processo, por solicitação da Relatora. Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara (presencial) do dia 23/10/2024. Nesta Sessão (23/10/2024), retornam os autos para continuação do julgamento, na qual a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga se manifestou pela conversão em diligência do presente feito. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA do presente processo** nos termos do voto da Relatora constante à peça 12, a seguir transcrito: “Diante do exposto VOTO pela conversão do julgamento em diligência ao órgão de origem para que fique esclarecido se a mudança na vida funcional da servidora foi meramente alteração de nomenclatura, e se efetivamente existe equivalência de atribuições entre os dois cargos, bem como em relação ao nível de escolaridade e nível remuneratório. Para tanto, deve ser concedido o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da juntada do AR aos autos, para seu cumprimento (art.

246, XIX c/c art. 259, I do Regimento Interno). Outrossim, que seja dada ciência à interessada Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA, para conhecimento das ocorrências apontadas na concessão da aposentadoria. Após o cumprimento da diligência, que sejam os autos encaminhados à DFPESSOAL para análise e, por fim, ao MPC para manifestação conclusiva”.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 282/2024. TC/009540/2024. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessada: Maria Rosimeire de Meneses Sousa, CPF nº 347.707.713-04, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-M, Matrícula nº 1118, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, conforme o Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005, garantida a paridade. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente cabe ressaltar que o presente processo esteve na Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do dia 18/09/2024, consoante Decisão 262/2024 (peça 10), na qual após o relato do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, este proferiu seu voto conforme acostado à peça 09, assim transcrito, somente a conclusão: “Ante o exposto, corroborando o entendimento Ministerial, conclui-se pela: a) Devolução dos autos à Fundação Piauí Previdência por meio de Ofício; b) Cientificação à servidora Maria Rosimeire de Meneses Sousa, CPF nº 347.707.713-04, nos termos do art. 242, II do RITCE.” Em ato contínuo, instados a votarem, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo antes de proferir seu voto, requereu VISTA dos autos e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva optou por proferir seu voto quando do retorno do processo à pauta, após vista. **Nesta Sessão (dia 23/10/2024)**, retornam os autos para continuação do julgamento depois do pedido de vistas do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Antes do Conselheiro Substituto proferir seu voto vista, o membro do Ministério Público de Contas presente à sessão, o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, manifestou-se da seguinte forma: sugeriu a retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação, haja vista que já se encontram naquele órgão colegiado processos que tratam da mesma matéria. Em seguida, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo acatou a sugestão do MPC nos termos acima explicitado. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, atendendo a sugestão do representante do Ministério Público de Contas, acatada pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação, haja vista que já se encontram naquele órgão colegiado processos que tratam da mesma matéria.**

DECISÃO Nº 283/2024. TC/010131/2024. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessada: Ana Lourdes Nogueira Cardoso Pereira, CPF nº 273.377.153-15, no cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-O, Matrícula nº 0243, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, conforme o Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005, garantida a paridade. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente cabe ressaltar que o presente processo esteve na Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do dia 18/09/2024, consoante Decisão 264/2024 (peça 10), na qual após o relato do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, este proferiu seu voto conforme acostado à peça 09, assim transcrito, somente a conclusão: “Ante o exposto, corroborando o entendimento Ministerial, conclui-se pela: a) Devolução dos autos à Fundação Piauí Previdência por meio de Ofício; b) Cientificação à servidora Ana Lourdes Nogueira Cardoso Pereira, CPF nº 273.377.153-15, nos termos do art. 242, II do RITCE.” Em ato contínuo, instados a votarem, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo antes de proferir seu voto, requereu VISTA dos autos e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva optou por proferir seu voto quando do retorno do processo à pauta, após vista. **Nesta Sessão (dia 23/10/2024)**, retornam os autos para continuação do julgamento depois do pedido de vistas do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Antes do Conselheiro Substituto proferir seu voto vista, o membro do Ministério Público de Contas presente à sessão, o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, manifestou-se da seguinte forma: sugeriu a retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação, haja vista que já se encontram naquele órgão colegiado processos que tratam da mesma matéria. Em seguida, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo acatou a sugestão do MPC nos termos acima explicitado. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**,

atendendo a sugestão do representante do Ministério Público de Contas, acatada pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação, haja vista que já se encontram naquele órgão colegiado processos que tratam da mesma matéria.**

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

TOMADA DE CONTAS

DECISÃO Nº 284/2024. TC/011908/2022 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA, EXERCÍCIO FNANCEIRO DE 2022. Processo(s) Apensado(s): TC/012883/2022 - Incidente Processual - Representante: Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ n.º 07.204.255/0001-15), advogado: Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI n.º 21.507) (procuração - peça 19, fls. 01). Representado: Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) - Julgado. TC/015238/2022 (apensado ao TC/012883/2022): Agravo - Agravante: Servfaz – Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001- 63), advogado(s):Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB n.º 2.209) (substabelecimento à peça 22); Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI n.º 3.965) - (substabelecimento à peça 23) - Julgado. TC/015685/2022 (apensado ao TC/015238/2022) - Embargos de Declaração - Embargante: Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001- 63), advogado(s): Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI n.º 5.150) e outros (procuração nos autos do TC/012883/2022 - peça 22) - Julgado. TC/010770/2023 - Incidente Processual - Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ n.º 07.204.255/0001-15). Representado(s): Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) e Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001- 63), Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI n.º 21.507) (procuração nos autos do TC/011908/2022 - peça 06, pelo representante), Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n.º 5.845) (procuração nos autos do TC/011908/2022 - peça 36, pela empresa) - Julgado. TC/012961/2023 (apensado ao TC/010770/2023) - Embargos de Declaração - Embargante: Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) – Julgado. TC/013137/2023 (apensado ao TC/010770/2023) - Embargos de Declaração - Embargante: Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001- 63), advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n.º 5.845) (procuração - peça 04) - Julgado. **Responsável(s):** Nougá Cardoso Batista (Secretário) e SERVFAZ – Serviços e Mão de Obra Ltda. **Objeto:** Versam os autos sobre Tomada de Contas Especial, proveniente de Representação interposta pela empresa Belazarte Serviços de Consultoria Ltda., em face da Secretaria de Educação do Município de Teresina, noticiando irregularidades no procedimento de adesão à ata de Registro de Preços n.º 005/2021-SEDUC/MA, processo administrativo n.º 00044.012158/2022-59, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação das instalações físicas, mobiliário e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas escolas da rede estadual de ensino. **Advogado(s):** Mário Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI n.º 2.209 e outros (substabelecimento à peça 25, fls. 01); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n.º 5.845) (procuração - peça 36, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. O presente Processo é oriundo do Plenário Virtual – Sessão da Segunda Câmara, de (22/07/2024 a 26/07/2024), e em razão de requerimento do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), solicitou destaque para prosseguir julgamento em sessão presencial, conforme extrato de julgamento - 2541 (peça 48), depois de prolatado a proposta de voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (consoante peça 46), já manifestado na sessão do Plenário Virtual. Na Sessão presencial do dia (21/08/2024), após a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n.º 5.845), o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, proferiu seu voto acostado à (peça 53), em ato contínuo, instado a votar, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara antes de proferir seu voto, requereu VISTA dos presentes autos, conforme Decisão n.º 241/2024 (peça 54). Na sessão presencial do dia (18/09/2024), retornaram os autos para continuação do julgamento ocasião em que o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, proferiu seu voto vista acostado à peça 59, após, o julgamento foi SUSPENSO por uma sessão, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que vota neste processo por compor o quórum inicial). Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 09/10/2024. Na sessão presencial do dia (09/10/2024), a apreciação do presente processo foi ADIADA por 01 (uma) sessão,

em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, reincluindo-se na pauta do dia 23/10/2024, ocasião em que será colhido o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Nesta sessão (dia 23/10/2024)**, a apreciação do presente processo foi **ADIADA** por 01 (uma) sessão, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que vota neste processo por compor o quórum inicial). **Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 06/11/2024, ocasião em que será colhido o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.**

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 285/2024. TC/009843/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado(a): Sr^a Sílvia Carla Soares de Sousa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 361.648.363-87 e portadora da matrícula n.º 371, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, Referência “C6”, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina. **Órgão de origem:** IPMT-Fundo de Previdência de Teresina. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente cabe ressaltar que o presente processo iniciou o seu julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17 de 18 de setembro de 2024, conforme DECISÃO Nº 269/2024, e que após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, foi SUSPENSO o julgamento por uma sessão, por solicitação do Relator para dirimir dúvida, **com o seguinte quórum:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (conforme portaria nº 727/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - ausente por motivo justificado). Nesta Sessão (23/10/2024), retornam os autos para continuação do julgamento, na qual o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo proferiu seu voto pelo Registro. Em ato contínuo, instado a votar, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva acompanhou na íntegra o voto do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, por **SUSPENDER** o julgamento do presente processo por uma sessão, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que vota neste processo por compor o quórum inicial). **Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 06/11/2024**, ocasião em que será colhido o voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em Exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em Exercício
Conselheiro Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador de Contas junto ao TCE/PI

